



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CE

AO PROJETO DE LEI Nº 6.124, DE 2019

Apresentação: 20/09/2023 16:12:13.020 - CE
SBT-A 1 CE => PL 6124/2019
SBT-A n.1

Altera o art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, definindo a natureza das instituições comunitárias nos diversos níveis de ensino.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta lei altera o art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Art. 2º O art. 19 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.19.....
.....

III – comunitárias, assim entendidas as organizações da sociedade civil brasileira que possuem, cumulativamente, as seguintes características:

a) constituição na forma de associação, fundação, com personalidade jurídica de direito privado, inclusive as instituídas pelo poder público;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) patrimônio pertencente a entidades da sociedade civil e/ou poder público;
- c) sem fins lucrativos, assim entendidas as que não distribuem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, e aplicam integralmente no País os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- d) manutenção de escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- e) transparência administrativa;
- f) destinação do patrimônio, em caso de extinção, a uma instituição pública ou congênere.

§ 3º As instituições a que se referem o inciso III podem ser instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas sem fins lucrativos.” (NR).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2023.

Deputado **MOSES RODRIGUES**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238426002300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Moses Rodrigues



* C D 2 3 8 4 2 6 0 0 2 3 0 0 *